



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023

Ementa:

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Data de Apresentação: 24/01/2023

Protocolo: 35.635

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 1/2023

OFÍCIO Nº. 0025/2023-GAP

Protocolo 35635 Envio em 24/01/2023 11:23:50

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessões extraordinárias para apreciação deste projeto de lei complementar em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a revisão dos vencimento antes do final do mês, para que o Departamento Municipal de Recursos Humanos tenha tempo hábil de elaboração da folha de pessoal da competência Janeiro/2023, para pagamento no próximo dia 1º de fevereiro de 2023.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/LTJ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Esta proposição estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Em relação aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem divulgado sua posição de que o critério de reajuste do piso nacional do magistério não tem base legal. A CNM vem se posicionando sobre a inconstitucionalidade do reajuste desde janeiro de 2022, quando o Ministério da Educação anunciou o reajuste de 33,24% para o referido ano, apesar de haver parecer contrário da Advocacia-Geral da União (AGU).

A CNM entende que há um vácuo legislativo que coloca em risco a segurança jurídica de aplicação do reajuste do piso nacional do magistério, pois se baseia em critérios que remetem à Lei Federal 11.494/2007, do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), expressamente revogada pela Lei Federal 14.113/2020, de regulamentação do novo Fundeb.

Diante dessa indefinição, está sendo proposto aos servidores do magistério público municipal o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores municipais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar o reajuste dos vencimentos antes do final do mês, para que o Departamento Municipal de Recursos Humanos tenha tempo hábil de elaboração da folha de pessoal da competência Janeiro/2023, para pagamento no próximo dia 1º de fevereiro de 2023.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 4

“ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	2.159,79
--	--		58	2.215,25
--	--		59	2.272,52
--	--		60	2.331,76
38	1.359,27		61	2.393,08
39	1.380,08		62	2.456,65
40	1.415,37		63	2.522,59
41	1.451,36		64	2.591,13
42	1.488,23		65	2.662,43
43	1.525,72		66	2.736,80
44	1.564,15		67	2.814,45
45	1.603,41		68	2.895,70
46	1.643,65		69	2.980,93
47	1.684,69		70	3.070,55
48	1.726,79		71	3.165,08
49	1.769,93		72	3.359,75
50	1.814,17		73	3.554,43
51	1.859,54		74	3.750,14
52	1.906,13		75	3.915,20
53	1.954,03		76	4.087,39
54	2.003,24		77	4.271,44
55	2.053,90		78	4.504,80
56	2.106,04		79	4.625,22

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências salariais: 5,79%
- (3) Referência salarial básica: 38
- (4) Valor do piso salarial: R\$ 1.359,27



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de janeiro de 2023 Fls. 3 de 4

<i>Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal</i>	
<i>Referência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
15	2.548,76
16	2.593,12
17	2.704,89
18	2.822,25
19	2.945,45
20	3.074,84
21	3.210,69
22	3.353,34
23	3.503,11
24	3.660,37
25	3.825,50
26	3.998,88
27	4.180,92
28	4.372,09
29	4.572,80
30	4.783,53

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências: 5,79%
- (3) Referência salarial básica: 15
- (4) Valor da referência salarial básica: R\$ 2.548,76" (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de janeiro de 2023 Fls. 4 de 4

“ANEXO VI

**QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
DE AGENTE DE SAÚDE**

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>2023 / Vencimentos – R\$</i>
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.564,35
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.564,35
31	AGENTE DE SAÚDE	2.564,35

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências: 5,79%
- (3) Valor do piso salarial: R\$ 2.564,35
- (4) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO - 01/2023-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.	
Data de Início Prevista	01/2023	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
		--
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais	R\$ 4.500.676,96
	(b) Subtotal	R\$ 4.500.676,96
	(c) Total (a+b)	R\$ 4.500.676,96

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Janeiro	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Fevereiro	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Março	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Abril	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Maio	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Junho	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Julho	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Agosto	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Setembro	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Outubro	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Novembro	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92	R\$ 346.205,92
Dezembro	R\$ 692.411,84	R\$ 692.411,84	R\$ 692.411,84
Total (R\$)	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EMERSON MARTINS DOS SANTOS
 Data: 23/01/2023 13:28:53-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor de Departamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 01/2023- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Recursos Humanos

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.600.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	203.354.025,72	223.258.189,19	229.955.934,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	210.954.025,72	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	4.500.676,96	4.500.676,96	4.500.676
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,21%	2,02%	1,96%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	2,13%	1,99%	1,94%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.600.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 203.354.025,72
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2023; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 84.011.428,41	R\$ 88.512.105,37	4.500.676,96
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 193.401.767,21	R\$ 188.401.767,21	-5.000.000,00
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	43,44%	46,98%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 104.436.954,29	R\$ 101.736.954,29	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 99.215.106,58	R\$ 96.650.106,58	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 11/2022 – Previsão de fechamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2024
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 4.500.676,96	R\$ 4.500.676,96

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 4.500.676,96
		(a) Saldo Atual da Dotação	96.251.075,15
		(b) Dotação Prevista na LOA	96.251.075,15
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	R\$ 0,00
		(d) Despesa a realizar	86.579437,01
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 4.500.676,96
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	R\$ 5.170.961,18
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 193.401.767,21
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	2,327%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

☐ Inadequada (se f < R\$ 0,00)	espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
☐ Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	*	*	*	*
LDO 2022	*	*	*	*
Situação	☐ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível			
	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ....(X) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
TATIANI DOS SANTOS CORREA
 Data: 23/01/2023 11:02:17-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiani dos Santos Correa
 Depto de Planejamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Data: 23/01/2023 13:28:53-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Emerson Martins do Santos
Depto de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Janeiro de 2023.

ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978
620842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2023.01.23
15:29:52 -03'00'

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Compilada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 274, de 27/07/2022)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal****Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	2.041,59
--	--		58	2.094,01
--	--		59	2.148,15
--	--		60	2.204,14
38	1.284,88		61	2.262,11
39	1.304,55		62	2.322,20
40	1.337,90		63	2.384,52
41	1.371,93		64	2.449,31
42	1.406,78		65	2.516,72
43	1.442,21		66	2.587,01
44	1.478,54		67	2.660,42
45	1.515,65		68	2.737,21
46	1.553,69		69	2.817,78
47	1.592,48		70	2.902,49
48	1.632,28		71	2.991,86
49	1.673,06		72	3.175,87
50	1.714,88		73	3.359,89
51	1.757,76		74	3.544,89
52	1.801,80		75	3.700,91
53	1.847,08		76	3.863,68
54	1.893,60		77	4.037,66
55	1.941,48		78	4.258,25
56	1.990,78		79	4.372,08

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/08/2022
- (2) Percentual de atualização das referências salariais: 6%.
- (3) Referência salarial básica: 38
- (4) Valor do piso salarial: R\$ 1.284,88

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.409,26
16	2.451,19
17	2.556,85
18	2.667,78
19	2.784,24
20	2.906,55
21	3.034,97
22	3.169,81
23	3.311,38
24	3.460,03
25	3.616,13
26	3.780,01
27	3.952,09
28	4.132,80
29	4.322,52
30	4.521,72

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/08/2022
- (2) Percentual de atualização das referências: 6%.
- (3) Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.409,26

ANEXO VI – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.424,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.424,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.424,00

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/05/2022
- (2) Percentual de atualização das referências: 48,94%.
- (3) Valor do piso salarial: R\$ 2.424,00
- (4) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do **caput** e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

Projeto de Lei Complementar 1/2023 Protocolo 35635 Envio em 24/01/2023 11:23:50
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2023/19081/19081_original.pdf

Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 52. Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de dezembro de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Milton Ribeiro



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

*

IPCA vai a 0,62% em dezembro e fecha 2022 em 5,79%

Editoria: Estatísticas Econômicas



10/01/2023 09h00 | Atualizado em 10/01/2023 09h24

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de dezembro foi de 0,62%, 0,21 ponto percentual (p.p.) acima da taxa de novembro (0,41%). Em dezembro de 2021, a variação havia sido de 0,73%. Com isso, o IPCA acumulado em 2022 foi de 5,79%, abaixo dos 10,06% acumulados em 2021.

Período	Taxa
Dezembro 2022	0,62%
Novembro 2022	0,41%
Dezembro 2021	0,73%
Acumulado no ano / 12 meses	5,79%

Projeto de Lei Complementar 1/2023 Protocolo 35635 Envio em 24/01/2023 11:23:50
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/19081/19081_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / CNM alerta que reajuste do piso do magistério não tem base legal e orienta cautela aos gestores municipais

(whatsapp://send?

Notícias

Compartilhe esta notícia:
17/01/2023



text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-que-reajuste-do-piso-do-magisterio-nao-tem-base-legal-e-orienta-cautela-aos-gestores-municipais)

CNM alerta que reajuste do piso do magistério não tem base legal e orienta cautela aos gestores municipais



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reitera que **não há base legal para o reajuste do piso nacional do magistério de 14,95% em 2023**. A medida - homologada na Portaria 17/2023, publicada no Diário Oficial da União nesta terça-feira, 17 de janeiro - trará **impacto anual de R\$ 19,4 bilhões apenas aos cofres municipais**. A CNM vem se posicionando sobre a inconstitucionalidade do reajuste desde janeiro de 2022, quando o Ministério da Educação anunciou o reajuste de 33,24% para o referido ano, apesar de haver parecer contrário da Advocacia-Geral da

União (AGU).

O movimento municipalista destaca que há um vácuo legislativo que coloca em risco a segurança jurídica de aplicação do reajuste do piso nacional do magistério, pois se baseia em critérios que remetem à Lei 11.494/2007, do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), expressamente revogada pela Lei 14.113/2020, de regulamentação do novo Fundeb.

Os governos Bolsonaro e Lula têm, portanto, a mesma posição em relação ao reajuste do piso do magistério, preferindo não considerar o pacto federativo para não confrontar o movimento sindical dos professores. Destaca-se que o piso do magistério não impacta as contas do governo federal, pois quem paga são Estados e Municípios. Já quando se trata de medidas que impactam as finanças da União, como o salário mínimo e o valor per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), há indefinição sobre o reajuste.

Importante ressaltar, ainda, que o piso do magistério proposto na Lei 11.738/2008 se tornou um grande problema para a gestão da educação no país, na medida em que sua atualização, baseada no Valor Mínimo por Aluno Ano definido nacionalmente, tem sido sempre superior ao crescimento da própria receita do Fundo, pressionando o crescimento da folha de pagamento dos professores. Entre 2009 e 2023, a receita do Fundeb aumentou 255,9% e o reajuste do piso do magistério foi de 365,3%.

Em pesquisa realizada pela CNM em 2022 com 4.016 Municípios, cerca de 3 mil Municípios pesquisados deram reajuste ao magistério público, sendo que 1.721 concederam percentuais diferentes do anunciado pelo governo federal, o que mostra que a medida divulgada pelo MEC não repercutiu em todos os Entes municipais. De todos os Municípios consultados, somente 31,1% deram o reajuste de 33,24% definido na Portaria do Ministério da Educação.

Por essa razão, a CNM continua recomendando cautela e prudência aos gestores municipais enquanto não houver solução legislativa para o critério de reajuste do piso. Em 2023, a entidade mantém a orientação dada no início de 2022 de que os Municípios não estão obrigados a dar o reajuste baseado em dispositivo sem validade legal e que concedam reajuste aos professores considerando a inflação de 2022 e as condições fiscais do Município, com igual tratamento dado ao conjunto dos servidores municipais.

Veja abaixo a estimativa de impacto por UF referente a 2023 com o reajuste de 14,95%:

(https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/educacao/17012023_tabela-piso-magisterio.png)



Estimativa do Reajuste do Piso do Magistério para 2023 (14,95%)

UF	Impacto efetivo 2023
AC	126.700.154
AL	417.230.071
AM	672.990.734
AP	49.282.003
BA	1.437.411.141
CE	1.230.812.619
ES	565.167.163
GO	259.490.116
MA	1.022.273.558
MG	2.248.810.474
MS	465.028.327
MT	259.135.530
PA	853.029.244
PB	436.892.683
PE	998.751.811
PI	341.611.234
PR	1.210.776.158
RJ	1.350.029.537
RN	222.618.183
RO	91.287.978
RR	62.279.857
RS	1.121.486.810
SC	1.017.666.175
SE	133.967.688
SP	2.631.654.378
TO	216.536.851
Total	19.442.920.478

[Voltar](#)

Notícias relacionadas



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/marcha-25-anos-congresso-estendeu-tapete-vermelho-para-prefeitos-em-2011>)

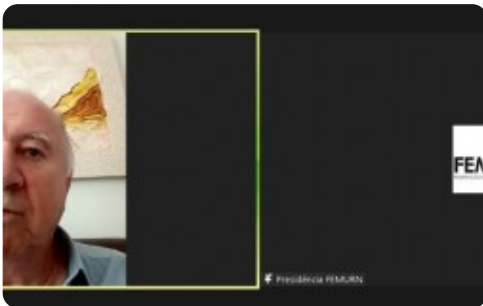
Institucional

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/marcha-25-anos-congresso-estendeu-tapete-vermelho-para-prefeitos-em-2011>)
17/01/2023

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/marcha-25-anos-congresso-estendeu-tapete-vermelho-para-prefeitos-em-2011>)

Marcha 25 anos: Congresso estendeu tapete vermelho para prefeitos em 2011

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/marcha-25-anos-congresso-estendeu-tapete-vermelho-para-prefeitos-em-2011>)



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/entidades-municipalistas-elegem-novas-diretorias-ziulkoski-destaca-trabalho-em-prol-dos-municipios>)

Institucional

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/entidades-municipalistas-elegem-novas-diretorias-ziulkoski-destaca-trabalho-em-prol-dos-municipios>) 13/01/2023

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/entidades-municipalistas-elegem-novas-diretorias-ziulkoski-destaca-trabalho-em-prol-dos-municipios>)

Entidades municipalistas elegem novas diretorias; Ziulkoski destaca trabalho em prol dos Municípios

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/entidades-municipalistas-elegem-novas-diretorias-ziulkoski-destaca-trabalho-em-prol-dos-municipios>)



(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N

Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2021 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.01.24
11:23:01 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-01-24 16:40

pL_067-22.pdf (~552 KB) plc_001-23.pdf (~3,9 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 067/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”. Protocolo em 20/12/22.

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”. Protocolo em 24/01/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Ofício Nº 0013-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de janeiro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **duas** (2) Sessões Extraordinárias a serem realizadas nas datas abaixo discriminadas, para deliberação de pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal, a saber:

1ª Sessão) na quinta-feira, dia 26 de janeiro de 2023, às 10h:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 067/22, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”;

2) PROJETO DE LEI Nº 002/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 2.922.495,00, para atendimento do Departamento Municipal de Turismo, projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”;

2ª Sessão) na sexta-feira, dia 27 de janeiro de 2023, às 10h:

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Atenciosamente,

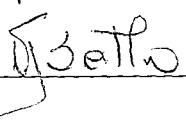

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 013-2023 - C

Data das Sessões: 26 e 27/01/2023, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>25 01 23</u> Horário <u>9:27</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Marcelo Gregorio	Data <u>25/01/23</u> Horário <u>9:45</u> Assinatura: 
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>25/01/23</u> Horário <u>9:00h</u> Assinatura: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Emenda 1/2023

OFÍCIO Nº. 0036/2023-GAP

Protocolo 35642 Envio em 25/01/2023 15:33:17

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, deste Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”.

Na oportunidade, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/DRVS/EMS/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023
Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 1º:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento); e

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, ficam atualizados conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta lei complementar.” (NR)

II – nova redação do Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005:

“ANEXO VI

**QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
DE AGENTE DE SAÚDE**

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>2023 / Vencimentos – R\$</i>
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.604,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.604,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.604,00

Notas:

(1) Vigência a partir de: 01/01/2023

(2) Valor do piso salarial: R\$ 2.604,00

(3) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender ao Ofício Eletrônico do Diretor de Departamento Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura. Segundo ele, considerando que o salário-mínimo nacional atual é de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) e a aplicação apenas do índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos agentes não atinge o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, é necessária a apresentação de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, para cumprimento do referido mandamento federal.

Para tanto, propõe-se alterações do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, com nova redação do art. 1º e do Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha o referido projeto de lei complementar.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CPV/ammm
EME



Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023



De Denis Roberto Victorino da Silva <contador@eparaguacu.sp.gov.br>
Para ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>, Antônio Takashi Sasada <antianprefeito@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 25/01/2023 14:56

Considerando a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022 em seu inciso 9º que estabelece os vencimentos dos agentes comunitário de saúde dos agentes de combate as endemias.

Considerando que o PLC 1/2023 que trata da alteração dos vencimentos dos servidores municipais que reajusta em 5,79%.

Considerando que o salário-mínimo atual é de R\$ 1.302,00 e a aplicação apenas do índice de 5,79% sobre os vencimentos dos agentes não atingi o estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022.

Solicito que o projeto seja emendado para o cumprimento da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022

--

Att.

Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor Depto de Administração e Finanças
Prefeitura de Paraguaçu Paulista - SP
Telefone 18 - 3361 9100 - Ramal 9151

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.01.25
15:30:13 BRT



EMENDA protocolizada para tramitação**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2023-01-25 16:27

emenda_001-2023_ao_plc_001-2023.pdf (~248 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital da Emenda nº. 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2023 para tramitação nesta Casa, a saber:

1) EMENDA Nº 001/23, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Modifica o Artigo 1º e o Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023". Protocolo em 25/01/23.

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo



Parecer de Relator Especial 4/2023

Protocolo 35648 Envio em 26/01/2023 10:33:25

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal.

O índice de reajuste proposto, de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 2022.

A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

O autor do projeto ainda apresentou a Emenda Modificativa nº 001/23 efetuando correções no art. 1º e Anexo VI do projeto a fim de adequar os vencimentos dos Agentes de Saúde, de Combate à Endemia e Comunitário de Saúde, em face do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, já que somente o repasse da inflação não atingiria o patamar legal.

Quanto aos vencimentos do magistério municipal, o Chefe do Executivo justifica que estão sendo reajustados na mesma proporção dos demais servidores, em razão da celeuma jurídica que envolve o assunto desde 2022, uma vez que o piso fixado pelo Governo Federal não possui base legal, sendo medida inclusive contrária a posicionamento da própria Advocacia-Geral da União (AGU).

Ainda, conta a presente proposição com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação e o impacto financeiro e orçamentário das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

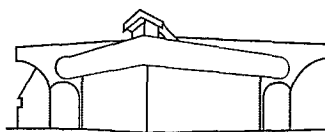
Palácio Legislativo Água Grande, 26 de janeiro de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Relator

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.01.26
10:32:37 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

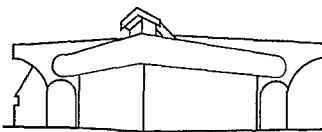
41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			X	
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO			X	
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	MARCELO GREGORIO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA			X	
13º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
	TOTAIS	08		04	

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/23
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23
1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			X	
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO			X	
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	MARCELO GREGORIO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA			X	
13º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
	TOTAIS	08		04	


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2ºSecretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 001/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 001/23, apresentada pelo autor do Projeto, foram deliberados em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 41ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2023, sendo ambos **aprovados** em 1º turno por oito (8) votos favoráveis dos Vereadores, registradas quatro (4) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto e a Emenda à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária para deliberação em 2º turno.

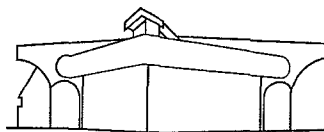
Departamento Legislativo, 26 / 01 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.01.26
11:37:46 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23

2º TURNO

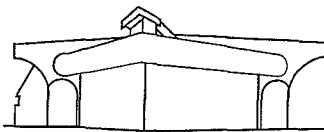
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
10º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	MARCELO GREGORIO	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	11	0	3	


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

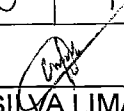
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/23
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23
2º TURNO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
10º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	MARCELO GREGORIO	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	11	0	1	


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 001/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 001/23, apresentada pelo autor do Projeto, foram deliberados em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 42ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2023, sendo ambos **aprovados** em 2º turno por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 001/23 e a Emenda à CCJR para elaboração da Redação Final.

Departamento Legislativo, 27 / 01 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.01.27
10:36:34 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente o Projeto abaixo, aprovado juntamente com Emenda, para elaboração da respectiva **Redação Final**:

Proposição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/23 – Autoria Prefeito Municipal
Emenda:	Modificativa nº. 001/23 – apresentada pelo autor do Projeto

Departamento Legislativo, 27 de janeiro de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.01.27 10:41:13 BRT

Remessa de Projeto e Emenda à CCJR - Redação Final



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2023-01-27 10:43

 desp_a_ccjr_red_final.pdf (~212 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto e emenda para análise e expedição de Redação Final, conforme despacho anexo.

Ediney Bueno

Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 10 do art. 180 do Regimento Interno, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, **CONVOCOU** uma Sessão a ser realizada na sequência da 42ª Sessão Extraordinária, para deliberação da Redação Final a ser elaborada pela CCJR em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº. 001/23 ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/23.

Departamento Legislativo, 27 / 01 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.01.27
10:43:34 BRT





Redação Final 1/2023

Protocolo 35656 Envio em 27/01/2023 10:47:42

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2023

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/2023 NA 42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/01/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento); e

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, ficam atualizados conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta lei complementar.

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.



Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária



ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	2.159,79
--	--		58	2.215,25
--	--		59	2.272,52
--	--		60	2.331,76
38	1.359,27		61	2.393,08
39	1.380,08		62	2.456,65
40	1.415,37		63	2.522,59
41	1.451,36		64	2.591,13
42	1.488,23		65	2.662,43
43	1.525,72		66	2.736,80
44	1.564,15		67	2.814,45
45	1.603,41		68	2.895,70
46	1.643,65		69	2.980,93
47	1.684,69		70	3.070,55
48	1.726,79		71	3.165,08
49	1.769,93		72	3.359,75
50	1.814,17		73	3.554,43
51	1.859,54		74	3.750,14
52	1.906,13		75	3.915,20
53	1.954,03		76	4.087,39
54	2.003,24		77	4.271,44
55	2.053,90		78	4.504,80
56	2.106,04		79	4.625,22

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências salariais: 5,79%
- (3) Referência salarial básica: 38
- (4) Valor do piso salarial: R\$ 1.359,27



<i>Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal</i>	
<i>Referência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
15	2.548,76
16	2.593,12
17	2.704,89
18	2.822,25
19	2.945,45
20	3.074,84
21	3.210,69
22	3.353,34
23	3.503,11
24	3.660,37
25	3.825,50
26	3.998,88
27	4.180,92
28	4.372,09
29	4.572,80
30	4.783,53

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
 (2) Percentual de atualização das referências: 5,79%
 (3) Referência salarial básica: 15
 (4) Valor da referência salarial básica: R\$ 2.548,76

ANEXO VI
QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE DE SAÚDE
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>2023 / Vencimentos – R\$</i>
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.604,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.604,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.604,00

Notas:

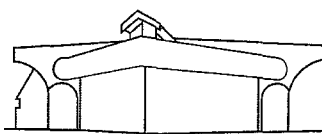
- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
 (2) Valor do piso salarial: R\$ 2.604,00
 (3) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.01.27 10:40:44 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.01.27 10:44:01 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

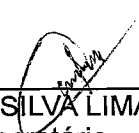
REDAÇÃO FINAL Nº 001/23 **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
10º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	MARCELO GREGORIO	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	11	0	1	


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
 2º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Redação Final nº. 001/23 da CCJR alusiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/23 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada na pauta da Ordem do Dia da 43ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2023, sendo **aprovada** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 27 / 01 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.01.27
11:01:15 BRT





Autógrafo 4/2023

Protocolo 35661 Envio em 27/01/2023 11:28:34

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento); e

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, ficam atualizados conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta lei complementar.

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



“ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

<i>Tabela I – Servidores Públicos Municipais</i>				
<i>Referência</i>	<i>Valor (R\$)</i>		<i>Referência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
--	--		57	2.159,79
--	--		58	2.215,25
--	--		59	2.272,52
--	--		60	2.331,76
38	1.359,27		61	2.393,08
39	1.380,08		62	2.456,65
40	1.415,37		63	2.522,59
41	1.451,36		64	2.591,13
42	1.488,23		65	2.662,43
43	1.525,72		66	2.736,80
44	1.564,15		67	2.814,45
45	1.603,41		68	2.895,70
46	1.643,65		69	2.980,93
47	1.684,69		70	3.070,55
48	1.726,79		71	3.165,08
49	1.769,93		72	3.359,75
50	1.814,17		73	3.554,43
51	1.859,54		74	3.750,14
52	1.906,13		75	3.915,20
53	1.954,03		76	4.087,39
54	2.003,24		77	4.271,44
55	2.053,90		78	4.504,80
56	2.106,04		79	4.625,22

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências salariais: 5,79%
- (3) Referência salarial básica: 38
- (4) Valor do piso salarial: R\$ 1.359,27



Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.548,76
16	2.593,12
17	2.704,89
18	2.822,25
19	2.945,45
20	3.074,84
21	3.210,69
22	3.353,34
23	3.503,11
24	3.660,37
25	3.825,50
26	3.998,88
27	4.180,92
28	4.372,09
29	4.572,80
30	4.783,53

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Percentual de atualização das referências: 5,79%
- (3) Referência salarial básica: 15
- (4) Valor da referência salarial básica: R\$ 2.548,76” (NR)

“ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE DE SAÚDE
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2023 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.604,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.604,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.604,00

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2023
- (2) Valor do piso salarial: R\$ 2.604,00
- (3) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.01.27
10:51:34 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.01.27 10:57:59 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.01.27 11:03:14 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.01.27 11:20:59 BRT





Ofício Nº 0015-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de janeiro de 2023.

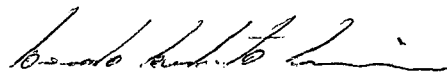
A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 42ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 004/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/23, que *"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023"*.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 380
 Data: 27 / 01 / 2023
RODias
 VISTO

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

Ano I | Edição nº 485

Página 4 de 6

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 276, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento); e

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, ficam atualizados conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta lei complementar.

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de janeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

"ANEXO III ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais

Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
--	--	57	2.159,79
--	--	58	2.215,25
--	--	59	2.272,52
--	--	60	2.331,76
38	1.359,27	61	2.393,08
39	1.380,08	62	2.456,65
40	1.415,37	63	2.522,59
41	1.451,36	64	2.591,13
42	1.488,23	65	2.662,43
43	1.525,72	66	2.736,80
44	1.564,15	67	2.814,45
45	1.603,41	68	2.895,70
46	1.643,65	69	2.980,93
47	1.684,69	70	3.070,55
48	1.726,79	71	3.165,08
49	1.769,93	72	3.359,75
50	1.814,17	73	3.554,43
51	1.859,54	74	3.750,14
52	1.906,13	75	3.915,20
53	1.954,03	76	4.087,39
54	2.003,24	77	4.271,44



Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

Ano I | Edição nº 485

Página 5 de 6

Secretaria de Gabinete-GAP

55	2.053,90		78	4.504,80
56	2.106,04		79	4.625,22

Notas:

(1) Vigência a partir de: 01/01/2023

(2) Percentual de atualização das referências salariais: 5,79%

(3) Referência salarial básica: 38

(4) Valor do piso salarial: R\$ 1.359,27

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.548,76
16	2.593,12
17	2.704,89
18	2.822,25
19	2.945,45
20	3.074,84
21	3.210,69
22	3.353,34
23	3.503,11
24	3.660,37
25	3.825,50
26	3.998,88
27	4.180,92
28	4.372,09
29	4.572,80
30	4.783,53

Notas:

(1) Vigência a partir de: 01/01/2023

(2) Percentual de atualização das referências: 5,79%

(3) Referência salarial básica: 15

(4) Valor da referência salarial básica: R\$ 2.548,76" (NR)

"ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,
DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE DE SAÚDE
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2023 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.604,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.604,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.604,00

Notas:

(1) Vigência a partir de: 01/01/2023

(2) Valor do piso salarial: R\$ 2.604,00

(3) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)